C O N C L U S Ã O

Em 27 de abril de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(190/2020-E)

Pedido de retificação – Tramitação e julgamento em procedimento administrativo – Não cabimento de recurso administrativo pelo Oficial do Registro de Imóveis – Intempestividade do recurso apresentado pelos interessados – Recursos não conhecidos.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Tratam-se de recursos administrativos apresentados contra decisão da MM. Juíza Corregedora Permanente em pedido administrativo de retificação que declarou a nulidade do R. 04 e Av. 5 da matrícula nº 225.913 e do R 04, Av. 05, Av. 06, R. 07 e Av. 08 da matrícula nº 220.397, com determinação de cancelamento para cumprimento pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital e devolução dos emolumentos pagos, além da ordem de desbloqueio das matrículas. O R. 4 e Av. 5 da matrícula nº 225.913 dizem respeito ao ingresso do formal de partilha de 10/09/2010, expedido nos autos nº

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 21DB7A0.

0153878-68.2002.8.26.0100, imóvel localizado na Rua Dom Sebastião do Rego, lote 25 da gleba N, Vila Gumercindo, São Paulo/SP (fl. 66/67). Os atos R. 04, Av. 05, Av. 06, R. 07 e Av. 08 da matrícula nº 220.397 dizem respeito ao formal de partilha de 10/09/2010 oriundo dos autos nº 0153878-68.2002.8.26.0100 e a Av. 6 corresponde à sucessão por morte do cônjuge de HORÁCIO JURANDYR MANFRE, o R. 07 a partilha dos bens deixados por HORÁCIO JURANDYR MANFRE, falecido em 23/12/2011, por fim na Av. 8 cancelamento parcial das cláusulas restritivas sobre o terreno localizado na Rua Dom Sebastião do Rego, lote 32 da gleba N, Vila Gumercindo, São Paulo/SP (fl. 48/51).

O Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital recorreu da decisão.

Os interessados apresentaram recurso administrativo contra a r. decisão proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente.

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento dos recursos do Registrador e dos interessados, por falta de legitimidade e intempestividade, respectivamente (fl. 427/433).

É o relatório.

OPINO.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o recurso não merece ser conhecido.

O pedido de retificação tramitou perante a Corregedoria Permanente na esfera meramente administrativa. O Oficial do Registro de Imóveis não foi citado, mas cientificado para prestar as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 21DB7A0.

informações que lhe pareciam devidas; a fase probatória não foi estendida (tampouco proferida decisão saneadora ou o anúncio de julgamento antecipado), inexistindo no curso do expediente qualquer característica que aproxime o pedido de retificação da estrutura processual de uma ação contenciosa.

Diante do enquadramento do pedido de retificação como meramente administrativo que merece, é de rigor o reconhecimento de ilegitimidade recursal do Registrador e intempestividade do recurso dos interessados.

Conforme dispõe o art. 202 da Lei de Registros Públicos, possuem legitimidade recursal na esfera administrativa o Ministério Público, o interessado e os terceiros prejudicados.

"O Oficial do Registro não tem competência recursal, uma vez que não se trata de procedimento de natureza contenciosa. Sua presença no processo é passiva, apenas informando fundamentadamente os motivos de sua negativa e aguardando o resultado do procedimento." (Almada, Ana Paula, Registros Públicos, Coord. Alberto Gentil, Ed. Método, 2020, pag. 382)

Quanto ao recurso apresentado por Elaine Cristina Manfre e outros, vale observar que o prazo recursal de 15 dias contados da ciência da decisão para apresentação do recurso administrativo não foi observado – certidão de fl. 334.

A r. sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2019, com o início do prazo em 04/03/2019, porém o recurso somente foi protocolado em 27/03/2019 (ou seja após o decurso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 21DB7A0.

dos 15 dias para impugnação recursal - conforme precedentes da CGJ - Recurso Administrativo nº 1128597-34.2018.8.26.0100, Dr. Paulo César Batista dos Santos, data do julgamento 14 de maio de 2019).

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não conhecimento dos recursos.

Sub censura.

São Paulo, 05 de junho de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 21DB7A0.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1055862-03.2018.8.26.0100

C O N C L U S Ã O

Em 08 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço dos recursos apresentados.

Publique-se.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 21CE205.